

I - PARTES

BANCO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793 – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“DAYCOVAL”)

EMPRESA

Razão Social CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS		CNPJ 17.231.564/0001-38	
Endereço R DA BAHIA		Nº 1477	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 30160-011	Cidade BELO HORIZONTE	UF MG
Cód. Agência		Conta Corrente nº	

II – CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

1. Descrição do Benefício: Desconto na compra de moedas em espécie ou cartão pré-pago para viagem internacional.		
2. Beneficiários: Profissionais cadastrados junto ao CRO-MG; Funcionários do CRO-MG.		
3. Percentual do Desconto: 2%(dois por cento)	4. Prazo do Convênio: 12 meses	5. Moedas: AUD, CAD, CHF, CLP, CNY, EUR, GBP, JPY, MXN, NZD, USD.
6. Produtos abrangidos pelo Benefício: (a) compra e vendas das Moedas definidas no item 5; e (b) carga e recarga nos Cartões Pré-Pagos em moeda estrangeira de emissão do DAYCOVAL		
7. Documentos: Para comprovação da elegibilidade ao Benefício, deverão ser apresentados ao DAYCOVAL pelo respectivo Beneficiário os seguintes documentos: - Documento profissional emitido pelo CRO-MG, ou documento que comprove vínculo empregatício com o CRO-MG.		

Pelo presente Instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si ajustado o presente Convênio para Concessão de Benefícios (o “Convênio”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio definir as condições operacionais e comerciais para a concessão pelo DAYCOVAL dos Benefícios acima descritos, quando da cotação e aquisição dos Produtos pelos Beneficiários elegíveis, conforme condições constantes do campo II do preâmbulo acima e demais cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

2. O DAYCOVAL concederá o Benefício acima indicado, mediante aplicação do percentual de desconto definido no campo 3 do preâmbulo acima, quando da cotação e aquisição pelos Beneficiário de qualquer dos Produtos acima indicados, sobre o valor líquido da operação, ou seja, depois de descontados todos os tributos incidentes.

de qualquer dos Produtos acima indicados, sobre o valor líquido da operação, ou seja, depois de descontados todos os tributos incidentes.

2.1. A concessão do Benefício para aquisição de outros produtos e/ou moedas não especificados neste Convênio poderá ser feita, a critério do **DAYCOVAL**, sem qualquer compromisso, quando da realização da cotação pelo respectivo Beneficiário.

2.2.1. O **DAYCOVAL** não está obrigado a efetivar qualquer operação de câmbio e/ou assegurar manutenção de taxa de câmbio após cotação, ou ainda, disponibilidade de moedas aos Beneficiários, estando a aquisição e disponibilidade dos Produtos sujeitas à variação cambial, oscilações de mercado, cumprimento das condições deste Convênio e das normas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis aos Produtos, sobretudo limites, documentos comprobatórios, cadastro e demais informações e precauções legais aplicáveis às operações de câmbio e aos compradores de moedas estrangeiras.

2.3. O **DAYCOVAL** garante a concessão do Benefício pelo prazo de vigência deste Convênio, sendo facultada a revisão dos Benefícios, Produtos e Moedas após o decurso do prazo de vigência e como condição para sua renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE CONCESSÃO

3. Para que uma pessoa física seja considerada Beneficiário e, portanto elegível ao desconto, ela deverá apresentar ao **DAYCOVAL**, no ato da cotação, os documentos descritos no item 8 do campo II do preâmbulo acima.

3.1. As solicitações de cotação para aquisição dos Produtos, deverão ser realizadas pelos Beneficiários das seguintes formas:

(a) pelos telefones, +55 11 3138-0900, ou +55 0300-014-1414, com confirmação e formalização posteriormente via e-mail;

(b) por e-mail, mediante envio do pedido de cotação e dos documentos para: corporatetravel@bancodaycoval.com.br; ou

(c) por qualquer outro canal de atendimento que venha a ser disponibilizado pelo **DAYCOVAL** e comunicado previamente à **EMPRESA**, sempre por escrito e com referência a este Convênio.

3.1.1. Os documentos comprobatórios da elegibilidade de um Beneficiário, descritos no item 7 do campo II do preâmbulo acima, deverão ser enviados para o e-mail corporatetravel@bancodaycoval.com.br, no momento da cotação e como condição para a concessão do Benefício.

3.2. Os valores em moeda nacional, devidos ao **DAYCOVAL** pela aquisição dos Produtos, serão pagos diretamente pelos Beneficiários ao **DAYCOVAL**, na forma definida no momento do fechamento da operação de câmbio.

3.3. Após o fechamento da operação com o pagamento do valor em Reais, os Beneficiários deverão retirar os Produtos na Loja de Câmbio do **DAYCOVAL** mais próxima e de sua preferência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4. A **EMPRESA** compromete-se a:

- a) divulgar de maneira ampla aos Beneficiários, inclusive por meio de sua intranet e websites, o Benefício, Documentos, taxas e demais condições deste Convênio;

- b) obter prévia e expressa autorização por escrito, do **DAYCOVAL** em todas e quaisquer ações de marketing e divulgações do objeto deste Convênio, tais como, mas não exclusivamente, "banners", cartazes, catálogos, circulares, websites, intranet reservando ao **DAYCOVAL** o direito de, no momento de análise para autorização, sugerir correções, alterações e supressões;
- c) orientar os Beneficiários a procurarem os canais de atendimentos disponibilizados pelo **DAYCOVAL** e indicados na cláusula 3.1 acima; e
- d) esclarecer quaisquer dúvidas do **DAYCOVAL** quanto aos Beneficiários e os Documentos.

4.1. A **EMPRESA** não assume por meio deste Convênio qualquer responsabilidade pelo pagamento de Produtos adquiridos por seus Beneficiários ou ainda, pelas informações e declarações por eles prestadas no momento da aquisição dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DAYCOVAL

5. O **DAYCOVAL** se compromete a:

- a) conceder o Benefício aos Beneficiários durante o prazo deste Convênio, após o cumprimento de todos os requisitos e condições estabelecidas no presente Convênio;
- b) fornecer os Produtos e prestar serviços com excelência, durante dias úteis e em horário comercial, utilizando, para tanto, profissionais devidamente qualificados; e
- c) cumprir integralmente as normas cambiais, bancárias e tributárias vigentes, especialmente as normas editadas pelo Banco Central do Brasil quanto a correta identificação de clientes, limites de operações cambiais e sigilo bancário das operações.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6. O presente Convênio inicia-se na data de sua assinatura e permanece em vigor pelo prazo descrito no item 4, campo II do preâmbulo acima, podendo ser renovado mediante negociação prévia e assinatura pelas Partes de aditivo.

6.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incorrer as Partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título.

6.2. Adicionalmente, o presente Convênio será considerado antecipadamente vencido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência, liquidação e/ou concessão de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
- b) cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços prestados pelo **DAYCOVAL**;
- c) cessão ou transferência deste instrumento sem prévia anuência de uma das Partes; ou
- d) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida neste Convênio que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias após notificação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7. A celebração deste Convênio não implica em dever de exclusividade, sendo facultado a qualquer das Partes poderá celebrar outros convênios com qualquer terceiro, tendo por objeto a concessão de benefícios e/ou comercialização de quaisquer produtos, independente de comunicação prévia a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8. As Partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações e documentos uma da outra ou desenvolvidas ao longo da vigência deste Convênio, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste Convênio, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão deste Convênio.

8.1. A EMPRESA, levando em consideração a natureza das atividades do DAYCOVAL e o propósito deste Convênio, declara ter plena ciência das leis pertinentes ao sigilo bancário, especificamente a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e o Decreto n. 3.724 de 10 de janeiro de 2001 (ou qualquer lei ou regulamentação que venha a alterá-los, complementá-los ou substituí-los), bem como das obrigações do DAYCOVAL de manter sigilo bancário sobre as operações ativas e passivas, de seus clientes e dos serviços prestados, conforme constante na legislação acima referida. Tais obrigações são estendidas a EMPRESA por força deste Convênio e com relação aos Produtos oferecidos.

8.2. As Partes responderão, por si, por seus prepostos, empregados e/ou subcontratados, por todo e qualquer multa ou dano diretor, de qualquer tipo, a que venha eventualmente a dar causa em razão da execução do presente Convênio, inclusive pela indevida divulgação de informações sujeitas à sigilo bancário.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Este Convênio prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as Partes em relação à matéria aqui tratada e quaisquer alterações ou modificações a este Convênio somente serão válidas e exequíveis perante as Partes mediante assinatura de um aditivo contratual.

9.1. Todos os tributos de qualquer natureza, devidos em decorrência direta ou indireta deste Convênio, são de responsabilidade do respectivo contribuinte de direito, conforme definido na legislação tributária.

9.2. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou previdenciário entre qualquer das Partes e os empregados, sócios ou contratados da outra Parte, responsabilizando-se cada uma das Partes pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus funcionários, empregados e contratados, assim como pelas eventuais ações judiciais impetradas por eles.

9.3. O presente Convênio obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido por qualquer uma das Partes, sem a prévia e expressa anuência, por escrito da outra Parte.

9.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente Convênio não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

9.5. Caso qualquer disposição deste Convênio seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

9.6. A celebração do presente Convênio não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas de propriedade de qualquer uma das Partes, razão pela qual as Partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito, que desde já é concedida para a divulgação do convênio, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade de qualquer uma das Partes,

9.7. Cada uma das Partes declara, sob pena de indenização por todas as perdas e danos diretos que venham a ocasionar, que: **(a)** possui todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; **(b)** cumpre a legislação ambiental vigente, observando as regras de prevenção à prática de atos que possam causar danos ambientais ou de destinação dos resíduos oriundos de suas atividades; **(c)** não utiliza insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais; **(d)** respeita integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive por meio de suas empresas terceirizadas/subcontratadas; **(e)** adota políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero; e **(f)** cumpre a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão de obra escrava ou trabalho infantil.

9.9. As Partes, bem como os seus respectivos representantes legais, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem este Convênio, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

9.10. As Partes declaram e garantem, sob as penas da lei, que: **(a)** adotam políticas internas de combate e prevenção à corrupção e à prática de qualquer um dos atos descritos na Lei nº 12.846/2013; **(b)** nenhum dos seus funcionários, diretores ou empregados recebeu e/ou ofereceu qualquer valor ou benefício para a celebração deste Convênio; e **(c)** podem comprovar as declarações ora prestadas

9.10.1 Cada uma das Partes deverá indenizar a outra por todas as perdas, danos, despesas, custas, indenizações e honorários advocatícios decorrentes de qualquer ação judicial, inquérito ou procedimento administrativo, iniciado em face de tal Parte e decorrente de: **(a)** prática pela outra Parte de qualquer um dos atos previstos na Lei nº 12.846/2013; **(b)** descumprimento do disposto na Lei nº 12.846/2013; ou **(c)** prestação de declarações falsas, enganosas, incompletas ou incorretas.

10. Quaisquer comunicações e ou notificações relacionadas ao presente Convênio deverão ser feitas por escrito, mediante o envio de e-mail ou carta aos seguintes endereços das Partes:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Av. Paulista, 1793, 4º

CEP 01311-200

São Paulo- SP

e-mail: corporatetravel@bancodaycoval.com.br e rogerio.costa@bancodaycoval.com.br

Telefone: (11) 3138-0900

A/C: Rogério de Jesus Rodrigues da Costa Jr.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia 1477, Lourdes, Belo Horizonte, MG

e-mail: dayson.martins@cromg.org.br

Telefone: (31) 2104-3042

11. As Partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais como único competente para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente Convênio.

E estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.

Eduardo Campos Ruyundo
CPF 125.889.498-00




Morris Dain
Diretor Executivo


BANCO DAYCOVAL S.A



PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
LUCIANO ELOI SANTOS

Testemunhas:

1. 
Nome: Tereza Consolime B. R. Dias
RG: MG 17826765

2. 
Nome: Isabela Chikaldi
RG: mg 11934258